COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.861, DE 2014

Denomina "Túnel Governador Marcelo Alencar" o novo túnel da Nova Subida da Serra de Petrópolis, localizado na altura do km 78 da BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado WASHINGTON REIS **Relator:** Deputado ALEXANDRE SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Washington Reis, pretende denominar "Túnel Governador Marcelo Alencar" o túnel novo da Nova Subida da Serra de Petrópolis, localizado no km 78 da BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Washington Reis pretende denominar "Túnel Governador Marcelo Alencar" o novo túnel da Nova Subida da Serra de Petrópolis localizado no km 78 da BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

A BR-040 é uma rodovia radial e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da CVT, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico examinar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.861, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator